



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020.

Suscitante: **Sindicato Único dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Demais Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Guarulhos, Itaquaquetuba e Mairiporã**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.650.655/0001-58, com endereço à Rua Rubens Guedes, 97, Vila Progresso, Guarulhos, SP, por seu Presidente Sr. Wilson Galdino da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.771.088-41.

Suscitado: Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.551.108/0001-35 com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, por seu Presidente, GERALDO ALMEIDA LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.708.578-39.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato ora CONVENIENTE, um reajuste salarial de 5,07% (cinco inteiro e zero sete por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2019, a ser pago a partir de 1º de maio de 2019, que será aplicado na forma abaixo:

a) 2,5% (dois vírgula cinco centésimos por cento) a partir de 1º maio de 2019, a incidir sobre o salário de 30 de abril de 2019;



b) 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) a partir de 1º outubro de 2019, a incidir sobre o salário de 30 de abril de 2019..

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas do reajuste previsto na presente cláusula, todas as antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2019, bem como as participações nos lucros e resultados das empresas (PLR), abonos pecuniários e antecipações salariais concedidos a partir de 1º de maio de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam expressamente excluídos da aplicação dessa cláusula os empregados com salário igual e superior a R\$ 11.678,90 (Onze mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos), que corresponde a dois tetos da previdência social, sendo que para esse grupo de empregados, será livre negociação entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 2ª - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE:

Para os empregados admitidos após 1º maio de 2018, a correção salarial obedecerá aos seguintes critérios:

a) no salário de admitidos com funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, porém até o limite do menor salário reajustado na função;

b) sobre os salários de admissão dos empregados contratados para as funções sem paradigma, será aplicado o reajuste salarial, adotando-se a mesma sistemática prevista na cláusula anterior, levando-se em conta o mês da admissão ao serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, segundo o cálculo abaixo, que deverá ser aplicado sobre a base salarial vigente na data de admissão do empregado.



Mês da Contratação	Abril de 2019 a ser pago a partir de Maio de 2019	Abril de 2019 a ser pago a partir de 1º de Outubro de 2019
mai/18	2,50%	5,07%
jun/18	2,29%	4,65%
jul/18	2,08%	4,23%
ago/18	1,88%	3,80%
set/18	1,67%	3,38%
out/18	1,46%	2,96%
nov/18	1,25%	2,54%
dez/18	1,04%	2,11%
jan/19	0,83%	1,69%
fev/19	0,63%	1,27%
mar/19	0,42%	0,85%
abr/19	0,21%	0,42%

Parágrafo Único: A tabela acima se aplica aos empregados que serão beneficiados com a aplicação do reajuste salarial previsto no "caput" da cláusula 1ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas com menos de 500 (quinhentos) empregados aplicarão para os trabalhadores admitidos após 1º de maio de 2018, a mesma sistemática de proporcionalidade.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:

As empresas de Odontologia de Grupo, integrantes da categoria do Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo – SINOG respeitarão para os seus empregados, integrantes da categoria profissional



representada pelo Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Guarulhos, Itaquaquecetuba e Mairiporã, o piso salarial mensal de R\$ 1.258,03 (hum mil duzentos e cinquenta e oito reais e três centavos), a partir de 1º de maio de 2019, já considerado o reajuste estabelecido na Cláusula Primeira desta Norma Coletiva.

CLÁUSULA 4ª - CESTA BÁSICA:

Fica mantida a concessão mensal de uma cesta básica tradicional de 25 (vinte e cinco) quilos de produtos alimentícios a cada um dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será entregue até o dia 20 do mês subseqüente ao de referência, sendo facultado ao empregador o cumprimento desta obrigação através do vale cesta ou ticket cesta. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz,
- 03 quilos de feijão;
- 03 latas de óleo de soja;
- ½ quilo de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- ½ quilo de farinha de mandioca;
- 01 quilo de macarrão;
- 01 quilo de farinha de trigo;
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
- 01 quilo de sal refinado;
- ½ quilo de milho;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado;
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas.

Parágrafo Primeiro: O vale-cesta ou ticket-cesta obedecerá ao valor de R\$ 137,71 (cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos), a partir de 1º de maio de 2019.



CLÁUSULA 5ª - VALE OU TICKET REFEIÇÃO:

As empresas com mais de 100 (cem) empregados fornecerão vale-refeição ou ticket-refeição no valor de R\$ 16,76 (dezesesseis reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: As empresas que fornecem refeição aos seus funcionários estão desobrigadas do fornecimento do vale ou ticket refeição.

Parágrafo Segundo: As empresas que concedem o benefício em valor superior ao previsto nesta cláusula deverão corrigi-lo de acordo com o índice de reajuste salarial previsto na cláusula 1ª desta norma coletiva.

CLÁUSULA 6ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Em qualquer substituição interna, de um empregado por outro, que tenha caráter eventual, o substituto deverá receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar essa substituição, sem que se considerem as vantagens pessoais, em consonância com o Enunciado 159, do E. TST.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia de igual salário ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Os empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais consectários legais a seus empregados através de cheques, deverão proporcionar-lhes o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, obedecida prévia escala elaborada pela administração da empresa, excluídos os horários de refeições.

CLÁUSULA 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que



componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo Único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

CLÁUSULA 10ª - P I S:

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 11ª - TRANSPORTE:

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.

CLÁUSULA 12ª - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES:

I - O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ou matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando.

II - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário de trabalho, seja incompatível com o da prova.



CLÁUSULA 13ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade ora conveniente, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

CLÁUSULA 14ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:

As empresas de Odontologia de Grupo concederão gratuitamente a seus empregados assistência odontológica nos limites dos respectivos planos de saúde básicos comercializados por cada empresa.

CLÁUSULA 15ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 16ª - BANCO DE HORAS:

Para as empresas interessadas, os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.



CLÁUSULA 17ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

A - Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente;

B - Por 01 (um) dia ao ano, para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente), comprovada por atestado médico;

C - Por 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

Garantias de emprego ou salário ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa de incorporação.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE EM AUXÍLIO DOENÇA:

Garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica do empregado, que retorne de auxílio doença, desde que o afastamento tenha sido no mínimo por 90 (noventa) dias consecutivos.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento legal, incluindo nesse prazo, eventual período de férias e, se houver demissão no retorno da licença, a correspondente indenização.



CLÁUSULA 21ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria à empregada mãe ou, alternativo e exclusivamente, para quem detenha a guarda judicial do menor concedida a este, com filho até 72 meses de vida, por mês. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde, mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão a disposição da empregada mãe, condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio creche, na forma estabelecida.

Parágrafo Único: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do Auxílio-Creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

CLÁUSULA 22ª - AVISO PRÉVIO:

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio "Lei nº. 12.506/2011". Para os trabalhadores com mais de 45 anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 dias. Prevalecendo as condições mais favoráveis para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Os primeiros 30 dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 serão sempre indenizados.

Parágrafo Segundo: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 dias.



CLÁUSULA 23ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários (AAS) sempre que solicitado pelo empregado ou pelo INSS, sob pena de incorrer no pagamento da multa estipulada na cláusula 39ª.

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) do salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo Único: Fica dispensada da aplicação dessa cláusula a empresa que fornece/oferece benefício equivalente ao previsto no "caput"

CLÁUSULA 25ª - LANCHE NOTURNO:

Fornecimento gratuito de lanche substancial aos empregados que trabalham em jornada noturna.

CLÁUSULA 26ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME:

Os empregadores fornecerão uniforme aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia), excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

CLÁUSULA 27ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho.



CLÁUSULA 28ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na empresa.

CLÁUSULA 29ª - VALE TRANSPORTE:

Concessão de vale-transporte gratuito somente aos empregados que ganharem o piso normativo da categoria representada pelo Sindicato-suscitante. Para os que ganharem acima do piso, aplica-se a lei.

CLÁUSULA 30ª - FÉRIAS:

As férias não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto os empregados que trabalham em regime de escala, e, em dias eventualmente compensados. O aviso prévio das mesmas deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA 31ª - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS:

O registro do Contrato de Trabalho na CTPS deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de admissão, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 39ª, independentemente das penalidades legais.

CLÁUSULA 32ª - CARTA AVISO:

Fica assegurada ao empregado despedido, sob alegação de justa causa, a entrega de carta aviso com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

CLÁUSULA 33ª - EXAMES MÉDICOS:

Os Exames médicos por ocasião da admissão e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.



CLÁUSULA 34ª - QUADRO DE AVISO:

Utilização pelo Sindicato Profissional do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

CLÁUSULA 35ª - CORRESPONDÊNCIAS:

As empresas efetivarão a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato-Suscitante.

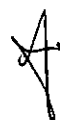
CLÁUSULA 36ª - MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 533 da CLT, acrescida da multa de 01 (um) salário normativo cobrado na reincidência e corrigida monetariamente para fins de cobrança.

CLÁUSULA 37ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As entidades empregadoras abrangidas por este instrumento coletivo procederão ao desconto dos empregados que não realizarem a oposição no prazo estabelecido no parágrafo 2º, associados ou não, da contribuição assistencial profissional, no importe de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial geral R\$ 1.258,03, em uma única parcela, na folha de pagamento do mês de novembro de 2019, que será recolhido em nome do Sindicato Profissional Suscitante, através de guia própria por este fornecida, até o dia 20 do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se a qualquer empregado da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula, o qual deverá ser manifestado diretamente na sede do Sindicato, de próprio punho pelo trabalhador respectivo, em duas vias de igual





teor, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do dia 15 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente contribuição será revertida à toda a categoria profissional, pois destina-se à manutenção da entidade, publicação de editais, custos com as negociações coletivas, prestação de serviços, dentre outros interesses dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SINDICATO se compromete em comunicar amplamente a toda a categoria profissional, através de seus canais de comunicação oficiais, as condições ora estabelecidas para desconto da contribuição assistencial, bem como o devido prazo para o direito de oposição dos empregados pertencentes à categoria, ficando as empresas cientes que a intermediação ou interferência na relação entre sindicato e trabalhador, será considerado pratica anti sindical, onde a mesma deverá pagar o valor correspondente ao que deveria ser arrecadado pelo sindicato profissional, como forma de indenização, desde que devidamente comprovada tal intermediação/interferência.

CLÁUSULA 38ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de odontologia de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINOG em 1º de maio de 2019, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de maio/2018 até abril/2019, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/12/19 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de maio a setembro de 2018); em 01/02/2020 (relativas às contribuições de outubro a dezembro de 2018) e em 01/05/2020 (relativas às contribuições dos meses de janeiro/2019 a abril/2019).



CLÁUSULA 39ª - MULTAS:

I - Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

II - Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria para cada empregado sujeito a este Acordo, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 40ª - FERIADOS PARA A CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviço, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

Parágrafo Único: A empresa que eventualmente, não concedeu o feriado na data acima deverá beneficiar o empregado com a concessão da folga respectiva até 31/12/2019.

CLÁUSULA 41ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS:

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.



CLÁUSULA 48ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36 horas, ou seja, doze horas de trabalho com uma hora de intervalo para refeição por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

CLÁUSULA 49ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei.

CLÁUSULA 50ª - LICENÇA ADOÇÃO:

A empregada mãe adotante será concedida licença maternidade, nos termos da Lei vigente, qual seja, igualdade para mães adotantes de 120 dias com aplicação do Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 51ª - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 52ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.



CLÁUSULA 53ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta (60) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 54ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria por tempo de serviço, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo primeiro: Para a obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição mediante a apresentação da contagem do tempo de contribuição emitida pelo órgão previdenciário até 60 (sessenta) dias após adquirir as condições para a concessão da garantia.

Parágrafo segundo: A empresa também poderá encaminhar o empregado ao Sindicato Suscitante para a efetivação da contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 60 (sessenta dias), a contar da data do encaminhamento.

Parágrafo terceiro: Caso haja a rescisão sem que a empresa tenha tomado conhecimento do período em questão, esse período poderá ser indenizado.



CLÁUSULA 55ª - ATESTADO DE ACOMPANHANTE (HOSPITAL E ESCOLAR):

Atendido o limite de 4 (quatro) eventos anuais, facultar-se ao trabalhador, mediante comunicação ao empregador com antecedência mínima de 72 horas, a ausência ao trabalho para acompanhamento do(s) filho(s) em decorrência de internação hospitalar ou mesmo para participar de reunião de "pais e mestres" convocadas pelo correspondente estabelecimento escolar.

CLÁUSULA 56ª - VIGÊNCIA:

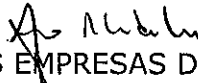
As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorarão de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, com exceção daquelas cláusulas com início de vigência especificado em cada uma delas.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM
E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE
GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

Wilson Galdino da Silva – Presidente

CPF/MF sob o nº 215.771.088-41


SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG

Geraldo Almeida Lima – Presidente

CPF/MF sob o nº 071.708.578-39